

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº. 018/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº. 003/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CHAMAMENTO PÚBLICO. FUNDAMENTADA NA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **Credenciamento de empresa especializada para a Prestação de Serviços Médicos de Diagnósticos por imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), consultas, exames e procedimentos médicos complementares de saúde especializados de média e alta complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em unidade móvel itinerante, com emissão de laudos e insumos inclusos, visando atender a população do município de Brejão/PE, através do Fundo Municipal de Saúde de Brejão-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, por meio de Chamamento Público, como prevê a Lei nº. 14.133/2021.**

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, elaborado pela **Secretaria Municipal de Saúde**. No **Termo de Referência**, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório FMS nº 018/2025 | **Concorrência Pública FMS nº 003/2025**, na forma eletrônica, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Data: 01/10/2025



Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas nos artigos 72 e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decretos Municipais nº 004/2024, 012/2020 e nº 031/2017, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se a **Credenciamento de empresa especializada para a Prestação de Serviços Médicos de Diagnósticos por imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), consultas, exames e procedimentos médicos complementares de saúde especializados de média e alta complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em unidade móvel itinerante, com emissão de laudos e insumos inclusos, visando atender a população do município de Brejão/PE, através do Fundo Municipal de Saúde de Brejão-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos.**

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório FMS nº 018/2025 | Concorrência Pública FMS nº 003/2025**, fundamentada na Lei Federal nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação da Empresa **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.694.763/0001-60.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 26 de setembro de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

